

ENTREGUE A MESA COM

85335
-8 DEZ 16 47 66

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Deputado
LUIS CARLOS GONDIM



SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. 7993 de 15/12/99
Autuado com 21 folhas
Ass. _____

Publique-se. Inclua-se em
pauta por CINCO sessões
09 DEZEMBRO 99
Vanderlei Macris - Presidente

FLS. N.º
RGL 7993
PROTOCOLO
LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 1001, de 1.999.

Estabelece número máximo de alunos por turma nas escolas da rede pública e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - As escolas da rede pública de ensino deverão estabelecer como parâmetro para a organização escolar os seguintes números de alunos por turma:

- I - da 1ª a 8ª séries do ensino fundamental, o máximo de 25 alunos;
- II - da 1ª a 3ª séries do ensino médio, o máximo de 35 alunos.

Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações financeiras próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O número excessivo de alunos na sala de aula é, sem dúvida, um dos principais problemas que tem provocado a queda da qualidade do processo de aprendizagem na rede pública de ensino do nosso Estado.

Com efeito, nenhum professor, por mais capacitado e dedicado que seja, é capaz de oferecer a atenção individual que os alunos necessitam nas atividades do dia-a-dia, com turmas de até 50 alunos, que espremem-se em salas pequenas sem qualquer condição de aproveitamento do processo de aprendizagem.

Pelo acima exposto é que, propomos esses limites de alunos por sala de aula, em prol da melhoria da qualidade da educação de nossa crianças e jovens.

Assim, contamos com o apoio dos nobres Pares para a rápida tramitação e aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 08 de Dezembro de 1.999.

Divisão de Acompanhamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 10-13-99

a) **LUIS CARLOS GONDIM**
LÍDER DO PV

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
assinatura
SSC. 9/21/99-9

Conferente

Folha 2
Proc. 7993
f

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 160ª a 2ª Sessões Ordinárias (de 13/12/99 a 03/02/00), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 03/02/00.

A

a) Comissões de:
 I) Constituição e Justiça
 II) Educação
 III) Finanças e Tribunamento

01/02/2000
 VANDERLEI [Signature]

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
 PROTOCOLO
 ENTRADA EM 10/2/2000
 [Signature]
 assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
 ENTRADA
 EM 16/02/00
 Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
 DISTRIBUIÇÃO
 Ao Senhor Dep. PERSON APARECIDO
 com prazo para devolução de 10 dias
21/02/00
 Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
 REDISTRIBUIÇÃO
 Ao Senhor Dep. ROQUE BARBIERE
 com prazo para devolução de 10 dias
16/03/00
 Presidente

JUNTADA
 Segue junta de 02 exemplares do
Relatório CAT
 com 02 folhas numeradas a
 partir de 03
 S. C. 15 05 100
 Secretário de Comissão